

Regulamento Eleitoral da AAUE

Artigo 1º Especificação

As disposições do presente regulamento aplicam-se à eleição dos órgãos da AAUE:

- a. Mesa da Assembleia Magna;
- b. Direção da AAUE;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 2º Comissão Eleitoral

1- A Comissão Eleitoral será composta pela Mesa da Assembleia Magna, no total de 5 membros.

2- A Comissão Eleitoral cessará funções após a tomada de posse dos novos órgãos.

3- Em caso de impedimento, de qualquer um dos membros constituintes da Comissão Eleitoral prevista estatutariamente, assumir funções, devem esses mesmos membros, ser substituídos, sucessivamente, pelos membros do Conselho Fiscal vigente, até que se perfaça o total de membros estatuídos no ponto 1.

4- Considera-se impedimento ao exercício das funções de Presidente da Comissão Eleitoral ser candidato a qualquer órgão das mesmas eleições.

5- Nestes casos, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Magna ser substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna, que presidirá à Comissão Eleitoral.

6- Na impossibilidade da composição da Comissão Eleitoral prevista estatutariamente no ponto 1 e no ponto 3, através dos membros em funções da Mesa da Assembleia Magna e/ou do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral em funções, acautelando, desde já, o ponto 5, proceder à nomeação dos membros efetivos da AAUE, que de acordo com os seus critérios de escolha, personifiquem o escopo dos princípios fundamentais da mesma Associação. Estas nomeações, até ao máximo de 4 membros efetivos da AAUE, deverão reunir o consenso através do diálogo de cada um dos mandatários indigitados pelas Listas candidatas, zelando-se assim, pela isenção de todo o processo eleitoral.

7- A Comissão Eleitoral pautar-se-á pela neutralidade e terá de proporcionar a todas as listas igualdade de condições.

Artigo 3º Competências da Comissão Eleitoral

À comissão eleitoral compete:

- a. Dirigir todo o processo eleitoral;
- b. Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- c. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d. Mandar imprimir os boletins de voto;
- e. Apurar, e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- f. Homologar ou anular o ato eleitoral;
- g. Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- h. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do ato eleitoral.

Artigo 4º Período de Realização

As eleições para os órgãos da AAUE realizam-se anualmente, obrigatoriamente nos primeiros quinze dias de Dezembro.

Artigo 5º
Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os membros da AAUE, em pleno gozo dos seus direitos, exceto aqueles que não se encontrem com inscrição ativa na Universidade de Évora no ano letivo a que se refere o ato eleitoral.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da Universidade de Évora ou documento equivalente, quer seja por via documental ou eletrónica, desde que devidamente comprovada a autenticidade do documento em questão.
3. Em todos os casos, os votantes deverão estar munidos de um documento de identificação que comprove, de forma oficial e inequívoca, a sua identidade pessoal.
4. Cada membro tem direito a apenas um voto para cada um dos Órgãos Sociais.

Artigo 6º
Convocação das eleições

1. As eleições para os órgãos da AAUE são convocadas pela Comissão Eleitoral depois de ouvidos a Direção e o Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de trinta dias e máxima de quarenta e cinco dias em relação à data das eleições.
2. A convocatória é feita mediante ampla divulgação da data de realização das eleições, do período em que decorrerá a campanha eleitoral e do prazo de entrega das listas, sendo afixado o respetivo aviso na sede da AAUE e em locais bem visíveis na Universidade de Évora, assim como nas plataformas "on-line" pertinentes.

Artigo 7º
Processo de candidatura

1. As eleições serão feitas mediante candidatura em listas separadas para a Mesa da Assembleia Magna, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. As listas candidatas a cada um dos órgãos da AAUE, devem ser entregues até oito dias úteis antes do início da campanha eleitoral, à Comissão Eleitoral, na respetiva sede da mesma Associação.
3. Após a entrega das listas a Comissão Eleitoral terá dois dias para as validar, sendo que em caso de incumprimento as listas terão ainda dois dias para efetuarem retificações. Após o término do período para retificações a Comissão Eleitoral dispõe de um máximo de vinte e quatro horas para comunicar oficialmente se as listas cumprem ou não os requisitos finais para irem a eleições.
4. As listas candidatas a cada um dos órgãos, deverão ser subscritas por um mínimo de cem membros da AAUE, sendo que as folhas de assinaturas são independentes por lista e por órgão.
5. Serão recusadas todas as listas candidatas a qualquer um dos órgãos que:
 - a. Não cumpram o disposto no número anterior;
 - b. Cujo programa contrarie os princípios fundamentais da AAUE;
6. Serão ainda rejeitadas todas as listas candidatas à Direção em que:
 - a. Não esteja representado pelo menos um quarto dos cursos das licenciaturas de cada Unidade Orgânica;
 - b. Em que mais de um terço dos elementos da lista seja do mesmo curso;
 - c. Não estejam representadas todas as unidades orgânicas que assegurem o Ensino Superior da Universidade de Évora.
7. Cada membro da AAUE só se poderá candidatar a uma lista, independentemente do órgão a que se destine.
8. Caso não haja candidatos, as eleições serão adiadas por períodos sucessivos de uma semana, até haver listas candidatas a todos os órgãos a eleger.

9. As listas candidatas escolhem uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral. A escolha não pode ser alterada até ao término do processo eleitoral.

10. As listas candidatas têm de entregar um documento com as principais linhas orientadoras do seu projeto.

11. Cada lista candidata designará na altura da candidatura um mandatário entre os seus membros, que funcionará como elo entre a lista candidata e a Comissão Eleitoral.

12. Cada lista deverá entregar para cada membro candidato a fotocópia do cartão de estudante da Universidade de Évora ou documento equivalente, cartão de identificação e fotocópia do cartão de sócio da AAUE com a quota regularizada.

Artigo 8

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral tem início dez dias antes do ato eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.

2. O debate entre os candidatos a presidente de direção de cada lista, no caso de haver mais que uma, terá lugar nos primeiros três dias de campanha e a sua organização é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

3. Na eventualidade de existir apenas uma lista candidata à Direção da AAUE, realizar-se-á uma sessão aberta a todos os membros da mesma Associação, com a duração de 40 minutos, com o intuito de clarificar as intenções de candidatura e aspetos programáticos do manifesto eleitoral por parte do candidato a Presidente da Direção. Esta sessão terá lugar nos primeiros três dias de campanha e a sua organização é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

4. As listas devem proceder ao levantamento de todo o material fixado na Universidade de Évora durante a campanha eleitoral num prazo máximo de cinco dias úteis após o ato eleitoral validado.

5. Todos os intervenientes deverão respeitar os seus pares, a instituição e o ato eleitoral em questão.

6. A AAUE não prestará qualquer apoio financeiro às campanhas.

Artigo 9º

Eleições

1. A votação para os órgãos é feita por sufrágio direto, secreto e universal.

2. Apesar da eleição se realizar no mesmo dia e local, a eleição para cada Órgão deverá ter boletins separados, de cores diferentes e uma urna para cada Órgão.

3. O ato eleitoral funcionará durante o decorrer do dia agendado, previamente, como referido no Artigo 6.º, ponto 2, e será fiscalizado pela comissão eleitoral.

4. As urnas estarão abertas num mínimo de oito horas e máximo de doze ininterruptamente.

5. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas.

6. Os boletins deverão ser distribuídos no ato eleitoral.

7. Para cada órgão deverá ser entregue um boletim onde conste a designação das listas candidatas.

8. A Assembleia Geral eleitoral repartir-se-á por assembleias de voto, instaladas em locais a definir pela comissão eleitoral, durante um dia, com a localização a ser previamente bem divulgada.

9. Os locais das Assembleias de voto, depois de instalados, não poderão ser alterados, salvo por motivos de força maior.

10. A contagem dos votos é feita pela Comissão Eleitoral no dia da realização do encerramento das mesas de voto.

11. É declarada lista vencedora a lista com mais votos, sem lugar a uma segunda ronda.

Artigo 10º Impugnação

1. Todas as reclamações relativas aos Resultados Eleitorais terão que ser apresentadas à Comissão Eleitoral num prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da afixação dos resultados provisórios.

2. A Comissão Eleitoral disporá de quarenta e oito horas após a data de entrega do documento referido no parágrafo anterior, para publicar o seu parecer, com carácter deliberativo sobre o mesmo e os resultados finais de forma visível a toda a comunidade académica da Universidade de Évora.

3. Qualquer pedido de impugnação terá que ser entregue pelo mandatário da Lista proponente, ou por um estudante não associado a qualquer Lista, devidamente fundamentada e com provas concretas e irrefutáveis da irregularidade.

4. A decisão de impugnação de eleições cabe à Comissão eleitoral, cabendo no entanto recurso para a Assembleia Magna.

Artigo 11º Tomada de Posse

No período entre a homologação dos resultados e a tomada de posse, deverá ocorrer o período de passagem de pasta, em que os membros eleitos aprendem com os cessantes.

Artigo 12º Aceitação

As listas candidatas declaram aceitar este regulamento eleitoral.